



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 16/03/2022, às 14:19, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **4256884** e o código CRC **F08817ED**.

DECRETO Nº 31.714-E, DE 16 DE MARÇO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 7º, inciso II, da Lei Federal nº 9.503/97, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO a Resolução CONTRAN nº 688/2017, bem como Regimento Interno do CETRAN-RR, instituído por meio do Decreto nº 10.521-E de 2 de outubro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Destituir da condição de membros do Conselho Estadual de Trânsito de Roraima – CETRAN-RR:

I - Representante da Polícia Rodoviária Federal - PRF:

Titular – SAUL DO CARMO MACEDO

II - Representante da Polícia Rodoviária Federal - PRF:

Suplente – THIAGO FERREIRA BARBOSA

Art. 2º Nomear na condição de membros do Conselho Estadual de Trânsito de Roraima – CETRAN-RR:

I - Representante da Polícia Rodoviária Federal - PRF:

Titular – BRUNO CARDOZO DA SILVA

II - Representante da Polícia Rodoviária Federal - PRF

Suplente – ÍTALO CHAVES DE AGUIAR BARBOSA

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 16 de março de 2022.

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 31.715-E, DE 16 DE MARÇO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, III da Constituição do Estado de Roraima,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 1.643, de 25 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de prover os recursos humanos necessários à execução das atividades da Secretaria de Estado das Cidades, Desenvolvimento Urbano e Gestão de Convênios - SECIDADES,

DECRETA:

Art. 1º Fica distribuído 01 (um) cargo de Assistente Executivo - CNEI-I, e 01 (um) cargo de Assessor Especial - CNES-IV, criados pela Lei nº 1.643, de 25 de janeiro de 2022, à estrutura organizacional da Secretaria de Estado das Cidades, Desenvolvimento Urbano e Gestão de Convênios - SECIDADES.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 16 de março de 2022.

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 31.716-E, DE 16 DE MARÇO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados na condição de membros do Conselho Fiscal - CF, do Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER, os representantes abaixo relacionados:

I - Representantes dos Segurados do IPER:

a) CARLOS ALEXANDRE PRAIA RODRIGUES DE CARVALHO – Titular;

b) ANDERSON BRUNO MATIAS WANDERLEY DE MELLO – Suplente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 16 de março de 2022.

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 31.717-E, DE 16 DE MARÇO DE 2022

Altera dispositivos do Decreto nº 22.444-E, de 16 de janeiro de 2017 (Estabelece a obrigatoriedade do envio mensal de informações referentes à folha de pagamento dos servidores efetivos dos entes da Administração Pública Direta e Indireta do estado de Roraima ao Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER, e demais providências).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, inciso III da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Estadual nº 54, de 31 de dezembro de 2001;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento de envio de informações sobre a vida funcional e contributiva dos servidores efetivos;

CONSIDERANDO que o Instituto de Previdência do Estado de Roraima necessita de atualização constante em sua base de dados cadastrais referente à vida funcional e contributiva dos servidores efetivos do estado de Roraima;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar o sistema de arrecadação previdenciária do estado de Roraima;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir parâmetros para o funcionamento do sistema que gerencia a arrecadação previdenciária,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 22.444-E, de 16 de janeiro de 2017, passa vigorar com as seguintes alterações:

CAPÍTULO V

DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Art. 9º Todos os órgãos do Estado, suas autarquias e fundações, que procedam ao pagamento de vencimentos, salários ou proventos a servidores públicos efetivos, repassarão ao IPER os valores correspondentes às contribuições da parte do segurado e patronal até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao de competência, prorrogando-se ao primeiro dia útil subsequente, quando o vencimento coincidir com sábados, domingos ou feriados. (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 16 de março de 2022.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 31.718-E, DE 16 DE MARÇO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual, e com base nos autos do Processo SEI nº 0004.000110/2020.93, e

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 87, inciso I, § 1º, da Lei Complementar 053, de 31 de dezembro de 2001, bem como no Decreto nº 14.277-E, de 2 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a cessão do servidor estadual ÉZIO DE JESUS GOMES DE LUCAS, CPF nº 446.343.742-34, ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade, matrícula nº 040000796, lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento - SEPLAN, para exercer cargo em comissão de Chefe de Divisão de Recursos Humanos, junto ao Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER.

Art. 2º A cessão ocorrerá por 01 (um) ano, com ônus para o Órgão cessionário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de janeiro de 2020.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 16 de março de 2022.

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 31.719-E, DE 16 DE MARÇO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual e com base nos autos do Processo nº 00012.000504/2021.23, e

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 87, inciso I, § 1º, da Lei Complementar 053, de 31 de dezembro de 2001, bem como no Decreto nº 14.277-E, de 2 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a cessão da servidora estadual Márcia Kelly Vasconcelos Holanda Pinheiro, CPF nº 614.519.243-72, ocupante do cargo de Assistente Social, matrícula nº 044001927, lotada na Secretaria de Estado da Saúde - SESA/RR, para exercer cargo em comissão de Técnica de Assessoramento - TJ/FC-3, junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR.

Art. 2º A cessão ocorrerá por 01 (um) ano, com ônus para o Órgão cessionário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da data de nomeação da servidora em cargo em comissão junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 16 de março de 2022.

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 31.720-E, DE 16 DE MARÇO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a ausentar-se do Estado, o Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania do Estado de Roraima - SEJUC, ANDRÉ FERNANDES FERREIRA, no período de 19 a 22 de março, para participar da Aula Inaugural do II Curso Tático de Ações e Escoltas (CTAE), na qualidade de preletor da exposição de abertura da referida aula, a convite da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária do Estado de Goiás, no dia 21 do mês de março de 2022.

Art. 2º Este entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 2022.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 16 de março de 2022.

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

LEI Nº 1.656, DE 16 MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a revisão dos vencimentos e proventos dos servidores públicos, ativos e inativos, do Ministério Público do Estado de Roraima e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em cumprimento ao art. 37, inciso X, da Constituição Federal e ao disposto no art. 11 da Lei nº 991, de 6 de maio de 2015, que alterou a Lei nº 153, de 1º de outubro de 1996, fica concedida a revisão anual de 12% (doze por cento) dos vencimentos e proventos dos servidores públicos, ativos e inativos, do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º O cargo de Assessor de Comunicação Social (MP/DAS-6) fica transformado em Coordenador de Comunicação Social, passando a integrar o código MP/DAS-3.

Art. 3º O cargo de Assessor de Segurança Institucional passa a integrar o código MP/DAS-3.

Art. 4º Os Anexos da Lei nº 153, de 1º de outubro de 1996, e suas alterações, passam a vigorar com a nomenclatura, os quantitativos e valores que integram os Anexos da presente Lei.

Art. 5º As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta dos recursos orçamentários do Ministério Público do Estado de Roraima, fixados anualmente, conforme legislação pertinente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022, à exceção dos artigos 2º e 3º, que terão seus efeitos a partir da data da publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, 16 de março de 2022.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima